



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 87125-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15



LEI Nº 337/2005

SÚMULA: Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 332/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 332/2004, de 21 de dezembro de 2004, que instituiu a nova CIP – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública no Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Para os contribuintes definidos no Art.3º e respectivo Parágrafo Primeiro desta Lei, no que se referir a imóveis edificados ou não e que não tenham ligação privada e regular de energia elétrica no Município, aplica-se a taxa anual de 0,975 % (Zero vírgula novecentos e setenta e cinco por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por metro linear de testa de cada terreno".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 03 de março de 2005.


José Manoel de Campos Silva
Prefeito Municipal